

(CP-23/43)
GA/BQI

Proc. 16 355/42

1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 5 696, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Mario Rittencourt interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, manteve a da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo, julgando improcedente o recurso interposto pelo recorrente contra a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil S/A., relativo à despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional de 19 de junho de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados em artigo acima referido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1943.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Ozéas Motta

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/2/43.